



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO VII | Nº 1.572

DOURADOS, MS | SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2005

4 PÁGINAS

Poder Executivo

Decreto

DECRETO Nº 3530, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

“Altera as disposições do Decreto nº 2140, de 29 de agosto de 2003, que institui o Coral Municipal de Dourados.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 2140, de 29 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial do Município nº 1109, de 18 de setembro de 2003, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º - (...)”

Parágrafo único: O Coral Municipal de Dourados atuará sob a orientação e coordenação da Fundação Cultural e de Esportes de Dourados – FUNCED”.

“Art. 4º (...)”

§ 1º - A retribuição dos membros da equipe técnica, por mês, corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do símbolo DGA 5 (coordenador) para o (a) Regente, e 50% (cinquenta por cento) do valor do símbolo DGA-07 (Gestor de Processos), para o (a) preparador Vocal e Fonoaudiólogo.”

“Art. 5º - As despesas de manutenção e das apresentações do “Coral Municipal de Dourados” deverão ser custeadas com recursos da Fundação Cultural e de Esportes de Dourados – FUNCED ou recursos obtidos através de convênios e patrocínios.”

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos estabelecidos pelo decreto suso aludido.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de junho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 16 de junho de 2005.

ALBINO MENDES
Prefeito Municipal – Em Exercício

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

Resoluções

RESOLUÇÃO/LC Nº 050 DE 14 DE JUNHO DE 2005.

“Dispensa de Licitação”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 57, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.726 de 28 de Dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o contido no Processo Dispensa de Licitação n.º 029/2005, bem como a disposição contida no inciso X do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada de licitação a locação de imóvel no Centro Empresarial de Dourados, de acordo com as disposições contidas no Processo de Dispensa de Licitação n.º 029/2005.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir de 14 de Junho de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, em 14 de Junho de 2005.

Ermínio Guedes dos Santos
Secretário Municipal de Governo

Resolução Nº 005/2005/SEMHSUR.

Jorge Hamilton Marques Torraca, Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, com o suporte na Lei Municipal nº 2152, de 10 de Setembro de 1997 e Decreto n.º 042 de 18 de fevereiro de 1998.

Considerando o descumprimento da Lei nº 2.684 de 28 de junho de 2004.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam suspensos os moto-taxistas abaixo relacionados, tendo em vista o atraso no pagamento de 3 (três) ou mais parcelas do Seguro de Acidentes Pessoais, e/ou Fundo de Auxílio de Acidentes.

RG	NOME
002	Carlos Barroso de Andrade
004	Vilmar Rodrigues de Oliveira
058	Manoel de Souza Lima
093	Rony Petter da Silva
178	Dorgival Ferreira da Silva
259	Marcelo Alves Vieira

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua João Rosa Góes, 395 - Centro
Fone: (67) 411-7687 / Fax.: 411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.804-902

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito	José Laerte Cecílio Tetila	411 7666
Vice-Prefeito	Albino Mendes	411 7666
Procuradoria -Geral do Município	Jovina Nevoleti Correia	411 7684
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Huberto Noroeste dos Santos Paschoalick	424 0210
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária	Ledi Ferla	411 7708
Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Empreendedorismo	José Carlos Cimatti Pereira	411 7100
Secretaria Municipal de Educação	Antônio Leopoldo Van Suytene	411 7606
Secretaria Municipal de Finanças	Luiz Seiji Tada	411 7690
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Dirceu Aparecido Longhi	411 7190
Secretaria Municipal de Governo	Ermínio Guedes dos Santos	411 7672
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos	Jorge Hamilton Marques Torraca	411 7149
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	Jorge Luís De Lúcia	411 7788
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	Mário Cezar Tompes da Silva	411 7112
Secretaria Municipal de Saúde	Maria de Fátima Metelaro	411 7636
Agência de Comunicação Popular	José Henrique Marques	411 7683
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados	Raul Lidio Pedrosa Verão	411 7701
Guarda Municipal	Manoel Capilé Palhano	424 5163
Hospital Universitário	Dinaci Vieira Marques Ranzi	426 5000
Instituto de Meio Ambiente de Dourados	José Marques Luiz	411 7112
Orçamento Participativo	Natal Gabriel Ortega	411 7666
Chefia de Gabinete	Hermendes Vidal Oliveira	411 7665
Assessoria Especial	Wilson Valentin Biasotto	411 7787

Resoluções

- 324 João Carlos Valhiente nunes
 326 Jorge Simão
 348 Ednaldo Facundo
 362 Alfredo Iescano Vilhalva
 375 Israel Agüero

Artigo 2º - Os moto taxistas suspensos, terão do dia 28 de julho a 08 de julho de 2005, das 07:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas comparecer, para apresentação do comprovante de pagamento do Seguro para Acidentes Pessoais, na Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos sito a Rua Oliveira Marques, n.º 490, Dourados-MS.

Parágrafo Único - O não atendimento a esta determinação legal dentro do prazo estabelecido terá seu Alvará de Autorização para Exploração dos Serviços de Moto-Táxi automaticamente cassados.

Artigo 3º - Conforme artigo 20 da Lei Municipal n.º 2152 de 10 de setembro de 1997 e modificado o § 1º pela Lei 2409 de 21 de maio de 2001 os moto taxistas acima deverão recolher junto a Secretaria Municipal de Fazenda a multa de R\$ 100,00 (cem reais) para posteriormente estar legalizando o alvará junto a SEMHSUR.

Artigo 4º - O comprovante que tratam os Artigos 1º e 2º desta resolução será emitido pelo Sindicato dos Moto-Taxistas de Dourados e Região, e assinado pelo responsável somente com o pagamento integral da dívida.

Artigo 5º - Ficam mantidas as demais normas e considerações contidas na Lei n.º 2152 de 10 setembro de 1997 e Decreto n.º 042 de 18 de fevereiro de 1998, e Lei 2409 de 21 de maio de 2001.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Habitação Serviços Urbanos, aos 23 dias do mês de junho de 2005.

Engº Jorge Hamilton Marques Torraca
 Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos

Demonstrativo da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
 FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE
 VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - F U N D E F

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme Instrução Normativa Nº. 01/95 - TC/MS

ESPECIFICAÇÃO	BIMESTRE	ATÉ
	MAR/ABR/2005	2º Bimestre
RECEITA	3.487.932,83	7.101.551,27
RECEITAS CORRENTES	3.487.932,83	7.101.551,27
Receita Patrimonial	62.765,29	104.439,71
Receita de Valores Mobiliários	62.765,29	104.439,71
Transferências Correntes	3.425.167,54	6.997.111,56
Transferência da Lei 9424/96	3.425.167,54	6.997.111,56
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS	3.487.932,83	7.101.551,27
DEPESAS	3.185.778,49	5.124.051,94
DESPESAS CORRENTES	3.185.778,49	5.124.051,94
DESPESA DE CUSTEIO	3.185.778,49	5.124.051,94
- Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00
- Salário Família	0,00	0,00
- Vencimentos e Vantagens Fixas	2.212.285,66	3.752.826,57
- Obrigações Patronais	457.766,31	775.658,24
- Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00
- Diárias - Civil	0,00	0,00
- Material de Consumo	130.123,50	170.851,15
- Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00
- Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.932,00	7.967,00
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	377.671,02	416.748,98
DESPESAS DE CAPITAL	8.856,00	9.281,00
INVESTIMENTOS	8.856,00	9.281,00
-Obras e Instalações	0,00	0,00
-Equipamentos e Material Permanente	8.856,00	9.281,00
TOTAL DAS DESPESAS	3.194.634,49	5.133.332,94

Prefeitura Municipal de Dourados, em 23 maio de 2005

Antonio Carlos Queiroz
 ANTONIO CARLOS QUEIROZ
 CPF: 512.705-71/50
 Cont. CRC/MS 06777810-5

Prof. Antonio Leopoldo Van Suggena
 ANTONIO LEOPOLDO VAN SUGGENA
 Secretário Municipal de Educação

Poder Legislativo

Portarias**PORTARIANº. 188/2005**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, VEREADORA MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar ANTONIO ANSELMO DA SILVA JUNIOR do cargo de Assessor Parlamentar II, SP-2, do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Dourados, em 31 de maio de 2005.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 31 de maio de 2005.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Dourados, 13 de junho de 2005.

MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER
 PRESIDENTA

PORTARIANº. 189/2005

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, VEREADORA MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar KELLY MANZATO DA SILVA CAMPOS do cargo de Assessor Parlamentar II, SP-2, do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Dourados, em 31 de maio de 2005.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 31 de maio de 2005.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Dourados, 13 de junho de 2005.

MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER
 PRESIDENTA

PORTARIANº. 190/2005

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, VEREADORA MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear FLÓRENCE VIEGAS CABRAL no cargo de Assessora Parlamentar II, SP-2, do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 01 de junho de 2005, junto ao Gabinete do Vereador PAULO HENRIQUE AMOS FERREIRA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2005.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Dourados, 13 de junho de 2005.

MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER
 PRESIDENTA

PORTARIANº. 191/2005

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, VEREADORA MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear MARCIO CRISTIANO BARBOSA DE MATTOS no cargo de Assessor Parlamentar VI, SP-6, do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 01 de junho de 2005, junto ao Gabinete do Vereador PAULO HENRIQUE AMOS FERREIRA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2005.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Dourados, 13 de junho de 2005.

MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER
 PRESIDENTA

Portarias

PORTARIAN.º 192/2005

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, VEREADORA MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Reclassificar, conforme solicitação, os seguintes servidores do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Dourados:

Nome	Cargo/Símbolo (Anterior)	Cargo/Símbolo (Atual)	Gabinete
Cirilo Ramião Ruiz Cardoso	Assessor Parlamentar V (SP5)	Assessor Parlamentar IV (SP4)	Ver. Paulo Henrique Amos Ferreira
Gerarda dos Reis Resende	Assessor Parlamentar VI (SP6)	Assessor Parlamentar IV (SP4)	Ver. Paulo Henrique Amos Ferreira

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2005.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Dourados, 14 de junho de 2005.

MARGARIDA MARIA FONTANELLA GAIGHER
PRESIDENTA

Outros Atos

Resoluções

Resolução n.º 001/2005 CMDCA

"Dispõe sobre o processo de escolha e posse do Conselho Tutelar de Dourados"

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADOS/MS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelo artigo 26 da Lei Complementar 004 de 12 de Dezembro de 1990,

RESOLVE:

ART 1º - Realizar a escolha para composição do Conselho Tutelar de Dourados/MS.

Parágrafo Único - A escolha será por eleição aberta a toda comunidade douradense nos termos da Lei Municipal n.º 004 de 12 de dezembro de 1990 e Leis complementares n.º 011 de 10/05/1993 e 018 de 16/08/1996 e CONANDA n.º 75 e 22/10/2001.

ART 2º - Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar serão inscritos junto ao CMDCA e terão suas inscrições analisadas por uma Comissão Eleitoral composta por 06 (seis) Conselheiros designados pelo CMDCA observando a paridade na representação.

ART 3º - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo secreto dos cidadãos do município de Dourados.

Parágrafo Único - Poderão votar os maiores de 16(dezesseis) anos, mediante apresentação do Título Eleitoral, Carteira de Identidade ou outro documento com foto, desde que o nome conste na lista de eleitores do município.

ART 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Organizar o processo eleitoral montando os documentos devidamente arquivados;
- II - Nomear os membros da mesa coetora e apuradora dos votos, designados pelo Juiz da Infância e Juventude;
- III - Fazer as comunicações necessárias referentes ao processo eleitoral;
- IV - Providenciar material necessário a realização do processo;
- V - Decidir sobre impugnações de candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar e recursos;
- VI - Definir as normas da Campanha;
- VII - Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

ART 5º - A Eleição será convocada através de edital pelo CMDCA, que deverá conter:

- I - O nome do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- II - Data, horário e local das Inscrições;
- III - Calendário Eleitoral contendo os prazos para todos os eventos do processo eleitoral;
- IV - Condições para inscrição dos Candidatos;
- V - Data, Horário e Local da Eleição;
- VI - Data do Edital e Assinatura do Presidente.

ART 6º - A divulgação do processo de eleição será através dos meios de comunicação do município e fixação do edital em locais de acesso ao público.

ART 7º - O prazo para inscrições dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar será do dia 27 de Junho de 2005 até o dia 07 de Julho de 2005, das 8h às 11h e das 13h às 17h, impreterivelmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - o prazo para inscrição poderá ser prorrogado num prazo de ate seis dias.

ART 8º - No ato da inscrição os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - Possuir reconhecida idoneidade moral;
- II - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Estar em gozo de seus direitos políticos;
- IV - Estar quites com o serviço militar;
- V - Possuir o Ensino Médio Completo;
- VI - Residir no município a mais de 02(dois) anos;
- VII - Não ser detentor na qualidade de titular ou suplente, de cargo público eletivo, ou estar em condições de candidato;
- VIII - Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente os atendimentos normais do CONSELHO TUTELAR, inclusive plantões;
- IX - Ter experiência comprovada no trato da CRIANÇA E ADOLESCENTE de no mínimo (02) dois anos, nos últimos 05 (cinco) anos, atestada por entidade Governamental ou Não Governamental, legalmente constituída no município e em regular funcionamento.

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO N.º 025/2005

PARTES: Câmara Municipal de Dourados, CNPJ n.º 15.469.091/0001-86, DOURADOS NEWS PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA, CNPJ n.º 04.349.586/0001-55.

OBJETO: Veiculação de material informativo de interesse público com material fornecido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Dourados sobre as atividades parlamentares, na Rede Mundial de Computadores (<http://www.douradosnews.com.br>) conforme disposto na Licitação - Tomada de Preço n.º 001/2005, Lote 07.

VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), dividido em 07 (sete) parcelas de 3.000,00 (três mil reais).

VIGÊNCIA: 14 de junho de 2005 a 31 de dezembro de 2005.

DATA ASSINATURA CONTRATO: 14 de junho de 2005.

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2.001 - COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

LICITAÇÃO: Tomada de Preço n.º 001/2005. Dispensa n.º 003/2005.

ORDENADORA DE DESPESA: Margarida Maria Fontanella Gaigher;

ART. 9º - Os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar que não preencherem os requisitos para concorrer, poderão Ter suas candidaturas indeferidas pela Comissão Eleitoral, até (03) três dias após o encerramento das inscrições.

Parágrafo Único - Eventual recurso da decisão da Comissão Eleitoral deverá ser dirigido ao CMDCA, em última instância, nos termos do artigo 29 da presente Resolução.

ART. 10º - O CMDCA deverá convocar os candidatos concorrentes, até dia 30 de Julho de 2005 para presenciarem o sorteio dos candidatos para a composição das cédulas.

DOS IMPEDIMENTOS

ART. 11º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do MINISTÉRIO PÚBLICO com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em Exercício na comarca, Foro Regional ou Distrital.

ART. 12 - Funcionários Públicos poderão concorrer ao pleito, caso sejam eleitos, não poderão acumular funções e salários.

DA VOTAÇÃO

ART. 13 - O voto será individual, secreto e através de cédulas eleitorais, tradicionais ou eletronicamente.

ART. 14 - O sigilo do voto na eleição, será assegurado nas seguintes providências:

- I - Mesa de identificação dos eleitores.
- II - Mesa receptora de votos.
- III - Cédulas devidamente identificadas pelo CMDCA.

ART. 15 - O eleitor no ato da votação, assinará a lista de presença e apresentará o Título de eleitor, Carteira de identidade ou outro Documento com foto.

Parágrafo Único - Cada eleitor votará em apenas 01 (um) candidato ao Conselho Tutelar.

ART. 16 - A mesa coetora e apuradora será constituída por 01 Presidente, 01 Secretário e 02 mesários, que serão indicados pelo Juiz da Infância e Juventude.

Parágrafo Único - O membro da mesa que faltar sem justificativa anterior ao Juiz da Infância e Juventude, será punido na forma da Lei.

ART. 17 - O escrutínio será feito pelos membros da mesa.

ART. 18 - No dia determinado pelo Edital, 60 (sessenta) minutos antes da hora estabelecida para a eleição, o CMDCA verificará o material e comporá a mesa.

Parágrafo Único - Na falta de qualquer um dos membros para composição da mesa, o CMDCA deverá fazer a substituição do mesmo.

ART. 19 - No interior do recinto estabelecido para eleição, só poderão permanecer os membros da mesa, o CMDCA, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação.

ART. 20 - Cada candidato terá direito a indicar 3 (três) fiscais, credenciados pelo CMDCA para acompanhar o processo eleitoral.

Parágrafo Único - O processo de votação e apuração será acompanhado por 01 (um) fiscal, por seção nomeada pelo CMDCA.

ART. 21 - Na hora determinada no EDITAL para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o ultimo eleitor vote.

ART. 22 - Observada a Legislação Eleitoral, as proibições de favorecimentos e beneficiamentos a eleitores (tais como transporte gratuito ao local de votação, cestas básicas ou outras formas de ações que caracterize suborno eleitoral) serão fiscalizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O candidato que for flagrado e/ou denunciado e comprovado atuante, será criminalmente penalizado. Entre as possíveis penas: terá a candidatura cassada e não poderá nos dois primeiros pleitos posteriores a este, candidatar-se.

DA PROPAGANDA

ART. 23 - A propaganda oferecida gratuitamente pelos órgãos da empresa escrita, televisiva e no rádio deverá estender o mesmo prazo e condições a todas as candidaturas, a partir da data de publicação dos candidatos habilitados a pleito.

Resoluções

ART. 24 – O material impresso permitido consistirá em uma folha, no máximo do tamanho do Ofício, com o nome do candidato, seu número e sua filosofia de trabalho.

ART. 25 – O início da propaganda será permitida a partir da divulgação da lista dos aprovados para concorrer ao pleito.

ART. 26 – É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, realizar qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

ART. 27 – É vedado aos candidatos receber recursos de autoridade ou órgãos públicos.

DOS RECURSOS

ART. 28 – Qualquer recurso, com referência ao resultado, deverá ser endereçado ao CMDCA, que decidirá em única e última instância.

ART. 29 – O CMDCA, por deliberação de todo o Colegiado, será competente para conhecer e decidir os recursos em única e última instância podendo rever, inclusive, decisões da comissão eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso contra resultado da eleição deverá ser interposto no prazo de 01 (um) dia contados da proclamação do resultado da eleição, devendo ser apresentado e protocolado junto com a secretaria do CMDCA.

ART. 30 – Da decisão do CMDCA quanto ao resultado da eleição não caberá recurso, exceto as vias judiciárias, por força do Art. 5º inciso XXXV, da Constituição Federal.

DA APURAÇÃO

ART. 31 – Encerrado o processo de eleição, imediatamente será iniciada a apuração, na presença de todos os membros do CMDCA, dos fiscais, da mesa demais pessoas presentes e do representante do Ministério Público.

ART. 32 – A mesa apuradora contará os votos, retirados da urna e conferirá com o total de assinaturas na lista própria.

ART. 33 – Apurados os votos, o Presidente do CMDCA, divulgará o resultado da eleição. Parágrafo primeiro – Em caso de empate, entre os candidatos mais votados, será proclamado eleito o candidato mais idoso.

DOS ELEITOS

ART. 34 – Serão considerados eleitos como Conselheiros Titulares os cinco Conselheiros mais votados.

Parágrafo 1.0 – Serão considerados Conselheiros Suplentes aqueles que, entre os demais candidatos não incluso no caput, em número de dez, forem os mais votados.

Parágrafo 2.0 – A condição mínima para que um candidato seja proclamado como Conselheiro Suplente é que obtenha o número mínimo de cinco votos.

Parágrafo 3.0 – Se, pelo número de candidatos inscritos ou se pelo número de votos obtidos vier a se configurar a impossibilidade de se preencher todos os cargos de suplência, poderá o CMDCA nomear, dentro das condições do artigo 9.0, pessoas para assumirem a suplência até o preenchimento das vagas disponíveis, sendo que os tais estarão impossibilitados de assumirem a titularidade em outro Conselho Tutelar que venha a ser criado.

Parágrafo 4.0 – Os suplentes não serão remunerados enquanto suplentes.

Parágrafo 5.0 – Os Conselheiros Suplentes serão chamados, quando da vacância de cargo de algum dos Conselheiros Titulares tomando como critério o mais votado na Eleição.

ART. 35 – Todos os candidatos deverão conhecer as Leis pertinentes à Criança e ao Adolescente (Constituição Federal, ECA, Lei Municipal 004/90).

ART. 36 – A posse dos Conselheiros eleitos será realizada 01 (um) dia após o término do mandato dos atuais conselheiros.

ART. 37 – Todo o processo de eleição deverá ser acompanhado pelo Ministério Público.

ART. 38 – Todo o processo de eleição deverá ter registro próprio e o resultado final ser lavrado em Ata

ART. 39 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CMDCA, com fiscalização do representante do Ministério Público.

ART. 40 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e fica revogada a Resolução 004/2004 CMDCA.

Dourados – MS, 23 de Junho de 2005.

José Joaquim de Souza
Presidente do CMDCA

Resolução nº 002/2005 CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar 004 de 12 de Dezembro de 1990, e em reunião realizada no dia 15 de junho de 2005, conforme Ata nº 112, por unanimidade dos presentes,

RESOLVE:

ART 1º - Nomear Comissão Eleitoral, para eleição do Conselho Tutelar, conforme art. 2º da Resolução nº 001/2005;

ART 2º - Esta Comissão terá prerrogativa, conforme artigos 4º e 9º da Resolução nº 001/2005, de:

- I. Organizar o processo eleitoral;
- II. Decidir sobre impugnações de candidatos ao cargo de conselheiros tutelares e recursos;
- III. Definir as normas da Campanha;
- IV. Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, obedecendo aos artigos 28º e 29º da Resolução nº 001/2004.
- V. Nomear Membros da Mesa Coletora e apuradora dos votos.

ART 3º - Esta Comissão será composta por membros do CMDCA, obedecendo às premissas da paridade entre governo e sociedade civil;

ART 4º - Os membros da Comissão serão assim composto:

- I. Sr. José Joaquim de Souza (não-governo);
- II. Sr. Sérgio Nogueira (não-governo);
- III. Sr. Agripino Bogarin Benites (não-governo);
- IV. Srª Silvana Regina Teixeira Barros (governo);
- V. Srª Veridiana Lopes Pereira (governo);
- VI. Sr. Wilson Rodrigues (governo).

ART 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados – MS 23 de Junho de 2005.

José Joaquim de Souza
Presidente do CMDCA

Edital

EDITAL Nº 002/2005-CMDCA

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOURADOS/MS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pelo artigo 26 da Lei Complementar 004 de 12 de Dezembro de 1990, e de acordo com a Resolução nº 001/2005-CMDCA,

RESOLVE:

Art 1º - Convocar Eleição para o Conselho Tutelar de Dourados;

Parágrafo Primeiro – Os interessados em candidatar-se deverão inscrever-se no período de 27 de Junho a 07 de Julho de 2005, na sede da Casa dos Conselhos no horário de 08h às 11h e das 13 às 17h.

Art 2º - São condições para inscrição de Candidatos ao Conselho Tutelar:

- I. Possuir reconhecida idoneidade moral;
- II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- IV. Estar quites com o serviço militar;
- V. Possuir o Ensino Médio Completo;
- VI. Residir no município a mais de 02(dois) anos;
- VII. Não ser detentor na qualidade de titular ou suplente, de cargo público eletivo, ou estar em condições de candidato;
- VIII. Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente os atendimentos normais do CONSELHO TUTELAR, inclusive plantões;
- IX. Ter experiência comprovada no trato da CRIANÇA E ADOLESCENTE de no mínimo (02) dois anos, nos últimos 05 (cinco) anos, atestada por entidade Governamental ou Não Governamental, legalmente constituída no município e em regular funcionamento, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art 3º – A Eleição realizar-se-a no dia 28 de agosto de 2005, no horário das 09h às 17h, na Escola Estadual Presidente Vargas, sito a Rua Oliveira Marques, s/nº - Centro.

Art 4º – Os eventos do processo eleitoral ocorrerão obedecendo aos prazos do Calendário Eleitoral abaixo:

DATA	EVENTO
27/06 a 07/07/05	Inscrições dos pré-candidatos a membros do Conselho Tutelar
08/07 a 12/07/05	Período para impugnação pelo CMDCA dos candidatos que não preencheram os requisitos
13/07	Ultimo dia para entrega da Certidão Negativa Criminal.
14/07	Ultimo dia para que o CMDCA realize a publicação, através da imprensa de circulação no município, nome dos candidatos registrados.
14/07 a 15/07	Período estabelecido para impugnação da candidatura pelos municípios
14/07 a 18/07	Período estabelecido para impugnação da candidatura pelo Ministério Público
19/07 a 20/07	Prazo de o CMDCA decidir sobre as impugnações
29/07	Ultimo dia para o CMDCA publicar em edital os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.
30/07	Sorteio dos candidatos e composição das Cédulas Eleitorais
01/08 a 25/08	Período destinado a propaganda eleitoral
28/08- das 9 às 17 hs	Realização do Pleito das 09h às 17h
31/08	Ultimo dia para o CMDCA divulgar o nome dos membros eleitos para o Conselho Tutelar
12/09/2005	Posse dos Conselheiros Tutelares

Dourados-MS 23 de Junho de 2005

José Joaquim de Souza
Presidente do CMDCA